



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

OFICIE-SE.PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

09 - IND
09-0972/2001

10.04.2001

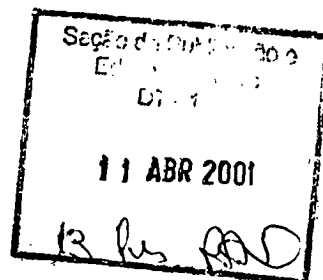
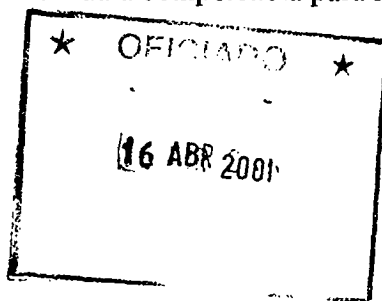
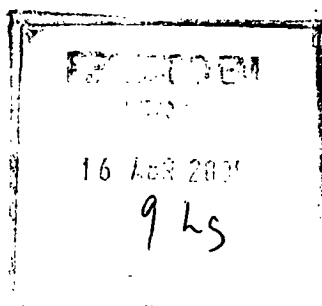
INDICAÇÃO Nº

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

2

Considerando-se

- 1 a responsabilidade atribuída pela LDB, Lei 9394/96, aos Sistemas Municipais de Educação de incorporar as escolas privadas de educação infantil;
- 1 ^{que} os prazos sucessivamente vencidos para que essa incorporação seja efetivada ;
- 1 ^{que} a necessidade de se estabelecer orientações normativas claras e objetivas para que essa incorporação se dê de modo administrativamente tranquilo e transparente;
- 1 ^{que} a visão ~~de que~~ da administração pública deve orientar seus atos administrativos na direção da solução de problemas e não do aumento de dificuldade;
- 1 ^{que} o endurecimento e embaralhamento das orientações normativas/administrativas não significam necessariamente melhoria no controle de qualidade dos serviços prestados à população;
- 1 ^{que} os serviços educacionais prestados pela imensa malha de escolas de educação infantil não públicas é de grande importância na cidade , ocupando um espaço não atingido pela rede pública, seja pela opção da família, seja pela ausência do poder público;
- 1 ^{que} a realidade de cada instituição não-pública é diferente e deve ser considerada nos pedidos de autorização para funcionamento;
- 1 ^{que} o parecer do Conselho Municipal de Educação que dá procedência às dificuldades que algumas escolas privadas de educação infantil têm em atender todas as solicitações feitas pelo órgão da administração encarregado da autorização, mas que julga não ser sua a competência para resolver o problema;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- / que a emissão de um auto de licença, localização e funcionamento de processos gerados pelos pedidos de autorização de funcionamento de escolas que já funcionam há tempos e continuam funcionando;
- / ^{que} há legislação diferente na cidade, permitindo encaminhamentos e soluções divergentes;
- / ^{que} há legislação diferente de um município para outro, mesmo com realidades próximas e parecidas;
- / e, ^{Desse modo} sobretudo, que o poder público instituído tem obrigação de organizar a sociedade, através de legislação que considere os interesses dos usuários e dos prestadores de serviços, para que tudo funcione a contento.



Indico ^{a Exm. Sr. Prefe} ~~à Egrégia Mesa que~~ seja oficiado à

Secretaria Municipal de Educação a NECESSIDADE URGENTE de:

- a) prorrogar por mais cento e oitenta dias o prazo para a incorporação de escolas/instituições de educação infantil privadas ao Sistema Municipal; X
- b) ~~de~~ se constituir COMISSÃO DE ESTUDOS, em trinta dias, para apresentar propostas, dentro de outros trinta dias, que consolide a legislação e sugira forma alternativa de emissão de auto de funcionamento das escolas/instituições privadas de educação infantil.

~~Solicitamos que esta indicação seja publicada na íntegra.~~

Sala das sessões, 08 de abril de 2001


Carlos Giannazi

Vereador

2
1